



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGIMENTO INTERNO

ANO LETIVO 2023/2024

Artigo 1º
Princípios Gerais

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da Unidade Orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e de ação educativa.

Artigo 2º
Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Básica Secundária de Velas tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Executivo;
- b) Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente;
- c) Coordenador do Departamento Curricular da Educação Pré-escolar;
- d) Coordenador do Departamento Curricular do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- e) Coordenador do Departamento Curricular de Português;
- f) Coordenador do Departamento Curricular de Línguas Estrangeiras;
- g) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
- h) Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Novas Tecnologias;
- i) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Físicas e Naturais;
- j) Coordenador do Departamento Curricular de Educação Física, Artística e Tecnológica;
- k) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico;
- l) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- m) Coordenador dos Cursos de Formação Profissional;
- n) Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- o) Representante dos Coordenadores de Núcleo;
- p) Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação;
- q) Representante dos alunos do Ensino Secundário;
- r) Representante da Associação de Estudantes;
- s) Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- t) Representante do Pessoal não docente.

2. Poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros membros, quando for julgada útil a sua presença.

3. A proposta de convite referida na alínea anterior deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico, especificando o ponto da ordem de trabalhos que o justifica.
4. O mandato dos membros docentes tem a duração de três anos, coincidentes com os órgãos de administração e gestão da Unidade Orgânica.
5. No caso dos representantes dos pais e encarregados de educação, dos alunos e do pessoal não docente o mandato terá a duração de um ano.
6. Quando um membro do CP faltar, deve assumir as suas funções o substituto que para tal estiver definido no Regimento Interno do respetivo órgão.

Artigo 3º **Competências**

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes, não podendo tal cargo ser exercido pelo presidente do conselho executivo;
 - b) Elaborar a proposta de plano de escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - c) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
 - d) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - e) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e de ação educativa, e acompanhar a respetiva execução;
 - f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - i) Promover a reflexão e a partilha de estratégias pedagógico -didáticas que potenciem as aprendizagens;
 - j) Propor e acompanhar protocolos, parcerias e patrocínios com as várias entidades intervenientes no plano de escola, como autarquias, organizações profissionais e instituições públicas ou privadas ligadas à educação ou que, no âmbito das atividades que promovem, sejam pertinentes para a promoção do sucesso escolar;
 - k) Monitorizar o desenvolvimento dos projetos implementados;

- l) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
 - m) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - n) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
 - o) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - p) Coordenar a elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados à unidade orgânica;
 - q) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - r) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
 - s) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
2. Quando a pronúncia prevista nas alíneas c) e d) do número anterior seja negativa, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.
3. Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.

Artigo 4º

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito para um mandato de três anos, coincidentes com os órgãos de administração e gestão da Unidade Orgânica, por voto secreto, de entre os seus membros docentes.
2. Será eleito o docente que obtiver maioria de votos.

Artigo 5º

Presidente substituto

1. O Conselho Pedagógico deverá eleger um Presidente substituto, para o caso de ausência justificada, nos termos da lei, do seu presidente.

2. Esta eleição deverá seguir os mesmos procedimentos que a referida no número anterior.
3. O Presidente substituto assumirá todas as funções do Presidente, durante a ausência deste.
4. Na ausência do Presidente substituto assumirá a presidência do Conselho Pedagógico o membro docente com mais mandatos neste órgão.

Artigo 6º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O Presidente do Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:
 - a) Fazer a convocatória das reuniões;
 - b) Definir a ordem de trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Participar nas reuniões da Assembleia de Escola;
 - g) Outras, atribuídas pelos normativos legais em vigor.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata.
3. O Presidente pode interpor recurso das deliberações tomadas, que considere ilegais.

Artigo 7º

Funcionamento das reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros e efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.
2. O Conselho só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros.

3. A convocatória das reuniões ordinárias e respetiva ordem de trabalhos é divulgada, por correio eletrónico, com quarenta e oito horas de antecedência.
4. Todos os documentos colocados na plataforma *Microsoft Teams* devem ser previamente lidos e analisados pelos conselheiros.
5. No caso das reuniões extraordinárias, com carácter de urgência, a divulgação da convocatória pode ser realizada apenas com vinte e quatro horas de antecedência.
6. De qualquer reunião é lavrada ata, por um membro docente, seguindo o regime de secretariado uma ordem alfabética.
7. A ata de cada reunião, depois de enviada por correio eletrónico com oito dias de antecedência, é lida previamente por todos os conselheiros e na reunião seguinte, após questionamento individual de eventuais alterações, que serão lidas, é sujeita a aprovação e arquivada em suporte digital, à guarda do Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de oito dias úteis após a sua aprovação.
8. Nos casos em que o órgão assim delibere, a ata ou determinados pontos da ordem de trabalhos será aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito.
9. Na ocorrência de o secretário da reunião anterior não se encontrar presente para a leitura da ata, deve o próprio entregar ao Presidente, com a devida antecedência, a minuta da ata que elaborou, para que a mesma possa ser lida e aprovada em tempo oportuno.
10. A falta à reunião da pessoa previamente definida para a secretariar implica a referência em ata, tendo em vista o cumprimento dessa obrigação na reunião seguinte.
11. O Conselho Pedagógico, se esse for o entendimento da maioria dos seus membros, procede à constituição de comissões e secções, bem como à designação dos respetivos coordenadores.
12. As convocatórias das reuniões das comissões são realizadas nos termos dos números dois e três do presente artigo.
13. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente provas de exame, avaliação global dos alunos e avaliação do desempenho do pessoal docente, apenas participam os membros docentes, o presidente do conselho executivo e os coordenadores da equipa multidisciplinar de

apoio à educação inclusiva e do serviço de psicologia e orientação. Caso estes assuntos sejam um dos pontos da ordem de trabalhos, devem os mesmos passar para o fim da reunião.

14. As decisões são tomadas por maioria dos votos, não sendo permitida a abstenção.
15. Em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se procede a nova votação.
16. Os membros que ficarem vencidos nas deliberações tomadas, podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando isento de qualquer responsabilidade que daquela deliberação resulte.
17. A duração das reuniões é de duas horas, a partir do início da reunião, podendo prolongar-se por um máximo de meia hora, se tal for a decisão da maioria dos membros presentes.
18. Terminado o tempo da reunião, e havendo pontos da ordem de trabalhos pendentes, a reunião será completada em dia a designar.
19. Da reunião prevista pelo número anterior será lavrada ata própria.
20. Se um dos membros abandonar a reunião voluntariamente, deverá o facto ficar registado em ata, considerando-se falta injustificada, cessando-se os trabalhos e sendo a reunião adiada.
21. Em caso de abandono involuntário, deve ficar registado em ata o motivo, justificável conforme a lei, dando-se procedimento aos trabalhos.

Artigo 8º

Disposições finais

1. Este regimento foi elaborado com base nos seguintes documentos:
 - a) Regulamento Interno da Escola;
 - b) Portaria nº 78/2023, de 29 de agosto de 2023, Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos;
 - c) Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio, Regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional;
 - d) Portaria de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico;
 - e) Portaria de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Secundário;

- f) Portaria de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Profissional;
 - g) Código do Procedimento Administrativo.
2. Em caso de omissão deve agir-se de acordo com os documentos acima referidos.
 3. No caso de dúvidas, cabe aos membros do Conselho Pedagógico, por votação maioritária, a correta interpretação deste mesmo regimento.
 4. O presente regimento poderá ser alterado sempre que se verifique alterações legislativas.

Aprovado, Velas, 27 de setembro 2023

A Presidente do Conselho Pedagógico

Patrícia Manuela Coelho Picas